**Queixa 8: Porteiro de Discoteca**

Exm.ª Senhora Dr.ª Inspetora Geral do Trabalho

Álvaro da Cunha, NIF , residente em vem denunciar a Vossa Excelência os seguintes factos reveladores dum caso de inadequação do vínculo que titula a prestação de uma atividade em condições correspondentes às do contrato de tra- balho, contra a empresa (denominação) com sede em NIF o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

01 O queixoso foi admitido ao serviço da Ré para desempenhar as funções de chefe de segurança/porteiro, na discoteca da Ré, em 1 de fevereiro de 2017.

02 Sendo suas funções, designadamente, decidir que cliente deveria impedir de entrar,

03 que cliente deveria convidar a sair do estabelecimento,

04 que cliente deveria aconselhar e comportar-se devidamente,

05 “desapartar” clientes em briga,

06 tratar de problemas ligados ao extravio de cartões de consumo,

07 controlar a saída de clientes,

08 verificando se haviam procedido ao pagamento de consumos

09 e recebendo o respectivo cartão,

10 podendo usar em tais casos de presença física ou de persuasão para acalmar os ânimos.

11 O queixoso cumpre um horário certo em cada dia de trabalho, das 22h às

04h,

12 recebendo uma retribuição certa de 60€ por cada noite.

13 O queixoso desempenha as suas funções no estabelecimento da Ré, a dis- coteca “Miss Yes”.

14 O queixoso nunca recebeu qualquer retribuição decorrente de férias, sub- sídio de férias e natal.

15 O queixoso emite “recibos verdes” como contrapartida do dinheiro que a

Ré lhe paga mensalmente.

*Termos em que se requer a Vossa Excelência se digne iniciar o procedi- mento previsto no Artigo 15.º-A L n.º 107/2009 uma vez que se veri- fica uma inadequação do vínculo que titula a prestação da atividade do queixoso em condições correspondentes às do contrato de trabalho, seguindo-se os ulteriores termos até final.*

*Destarte, solicita o signatário a Vossa Excelência se digne lavrar um auto e caso o empregador não regularize a situação depois de notificado para o efeito proceda à participação dos factos para os serviços do Mi- nistério Público junto do tribunal do lugar da prestação da atividade, acompanhada de todos os elementos de prova recolhidos, para fins de instauração de ação de reconhecimento da existência de contrato de tra- balho (Artigo 15.º-A L n.º 107/2009).*

O Trabalhador

*(Álvaro da Cunha)*